



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES,
EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA DESENVOLVEREM O PROGRAMA E.J.A. (ESCOLA DE JOVENS E ADULTOS).

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar 04 (Quatro) Professores Nível Magistério em Caráter Temporário e Excepcional Interesse Público para desenvolverem o Programa E. J. A. (Escola de Jovens e Adultos), lecionando para a alfabetização dos jovens e adultos do Município.

Parágrafo Único - Os contratos terão sua duração até 31 de Dezembro de 2.002.

Art. 2º - Os contratos de que trata a presente Lei serão regidos pelo constante no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, bem como, as disposições contidas nas Leis 8.745 de 29/12/93 e demais alterações da Lei 9.849/99.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, com recursos do Programa E. J. A.

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada em RS 200,00 (Duzentos Reais).

Art. 5º - A carga horária será de Dezesete horas e trinta minutos semanais, sendo Três horas e trinta minutos diários.

Art. 6º - Os interessados deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de experiência em sala de aula e apresentar Currículo na SEMEC que, por sua vez, se utilizará dos critérios abaixo para definir os contratados.

Parágrafo Único - Serão contratados os 04 (quatro) interessados que apresentarem, em seu Currículo, maior número de pontos, sendo 01 (um) ponto para cada mês efetivamente trabalhado em sala de aula.

Art. 7º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.029..... fls. 02

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste-RO, 26 de Março de 2002.


CERENEU JOÃO NAUE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
R. Torquato	
M. 1000	
03/04/02	10:30


José Wellington D. Gouveia
Chefe de Gabinete